

6.

Referências Bibliográficas

- A Busca pelo controle social das empresas em Barcarena/Pará http://www.youtube.com/watch?v=rxEEmg1yLY&feature=player_embedded, duração 6:08, Este video/documentário faz parte de uma parceria do Ibase com a Ajuda da Igreja Norueguesa (AIN), 2009. 6
- A CAMPANHA: a Vale é nossa! <http://www.youtube.com/watch?v=LM6oph1muCI> duração 8:26 Vídeo da campanha promovida por diversos movimentos sociais, em 2007/ 4
- A FOLHA DE S. PAULO. Especial, **Voluntariado**, 28/10/01.
- _____. Data Folha – Caderno Especial, 28/10/01.
- A **História de um ideal**: a ADCE no Brasil 1961 -1996. 1ª Edição. São Paulo:EDICON,1997.
- ALPERSTEDT, C. **Universidades corporativas: discussão e proposta de uma definição**. Revista de Administração Contemporânea (RAC). V. 5, n. 3, set./ 2001.
- _____. **As universidades corporativas no contexto do ensino superior..**, Revista Aprender Virtual. São Paulo, abril 2003. Disponível em: http://www.aprendervirtual.com/educacao_corporativa/2003_01_02_aprendizagem_corporativa >. Acesso em: 15 de maio de 2007.
- ALVES, G. **O Novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo. 2000
- _____. Trabalho e Sindicalismo no Brasil dos Anos 2000: Dilemas da Era Neoliberal. In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.
- AMARAL, Adriana e al. Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em comunicação digital. **Cadernos da Escola de Comunicação**. Curitiba; 06:1-12, 2008.
- AMARAL, Ângela Santana do e CÉSAR, Mônica. O Trabalho do Assistente Social nas Fundações Empresariais. In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- AMARAL, Azevedo. **O Estado Autoritário e a Realidade Nacional**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio. 1938.

AMORIN, Isabela e JINKINGS, Elaine Regina Aguiar. Produção e Desregulamentação da Indústria Têxtil e de Confecção In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez/Unicamp. 1995.

_____. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.

ARATO, A. Ascensão, declínio e reconstrução do conceito de sociedade civil. Orientações para novas pesquisas. [Site file:///D:/textsos/rlves27-02.htm](file:///D:/textsos/rlves27-02.htm).

ARAÚJO, Carolina Lobato Goes. **Termo de compromisso de ajustamento de conduta**. [ww1.anamatra.org.br/sites/1200/1223/00000356.doc](http://www1.anamatra.org.br/sites/1200/1223/00000356.doc) - Similares

ASSUMPÇÃO, Ada Assumpção. Ciclos Curtos e Repetitivos de Trabalho: o caso de uma Fábrica de Metais. In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.

ATITUDE: A Revista de Responsabilidade Social da CVRD, nº 0, Dezembro de 2003.

A VALE É NOSSA. http://www.youtube.com/watch?v=qBEK1Wup0dw&feature=Playlist&p=5707AD6C2F03BEF5&playnext=1&playnext_from=PL&index=10. Duração 7:15. Vídeo da campanha promovida por diversos movimentos sociais, em 2007/ 5.

A VALE E A QUESTÃO INDÍGENA. <http://www.youtube.com/watch?v=GfwlYZeVjF4> duração 7:30 Vídeo da campanha promovida por diversos movimentos sociais, em 2007 6

BEGHIN, Nathalie. *A Filantropia Empresarial: Nem caridade, nem direito* In: **Coleção Questões da Nossa Época**. V.122. São Paulo: Cortez. 2005.

BEHRING, Elaine Rossetti. Expressões políticas da crise e as novas configurações do Estado e da Sociedade Civil. In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. (Orgs). **Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas**. São Paulo: Cortez. 2008.

_____. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e e perdas de direitos. São Paulo: Cortez. 2003.

- BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. **Biblioteca Básica de Serviço Social**. V. 2. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BEHRING, Elaine Rossetti e ALMEIDA, Maria Helena Tenório de. (Orgs.). Trabalho e Seguridade Social: percursos e dilemas. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: FSS/UERJ. 2008.
- Bellah, Robert N. Civil Religion in America In: **Beyond Belief: Essays on Religion in Post-Traditional World**. Berkeley: Los Angeles. 1989.
- BELUZZO, Luiz G. M. **Os Antecedentes da Tormenta: origens da crise global**. São Paulo: Ed. Unesp. 2009.
- BIRCHAL, Sérgio. Globalização e desnacionalização das empresas brasileiras: 1990 a 1999 In KIRSCHNER, Ana Maria; GOMES, E. R. e CAPPELLIN, Paola (orgs.). **Empresas, empresários e globalização**. Rio de Janeiro: Relumê. 2002. P. 125-154.
- BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade Social brasileira In Revista Psicologia e Sociedade, v. 15, nº 1, jan/jun, Porto Alegre: Scielo Brasil. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.org>. Acesso em: 12 mar. 2007
- BORIS, Fausto. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp. 1977.
- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** 1988. Brasília: Senado. 2001.
- BRASIL 2020: I'M IN: TÔ DENTRO, produção da Pervitin Filmes e Camarela Studios. Duração 9:41 http://www.youtube.com/watch?v=IN8M91IagNM&feature=response_watch Ujustiça nos trilhos no PC). Agosto de 2009.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial IN: SPINK e PEREIRA (Orgs.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. 2ª Ed. São Paulo: FGV. 1998
- _____. Empresários e suas origens e as interpretações do Brasil In Snzereesany Tamas e Ricardo Maranhão (orgs.). **História de Empresas e Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Hucitec/USP. 2002.
- CAPPELLIN, Paola e GIULIANI, Gian Mario. **Virtudes Privadas e Virtudes Cívicas**: sistematização dos hábitos de doar de empresas e fundações. UFRJ/PPGSA, mimeo. 2004.
- _____; MOREL Regina; PESSANHA Elina. As organizações empresariais brasileiras e a responsabilidade social. IN: KIRSCHNER, Ana Maria; GOMES, E. R. e CAPPELLIN, Paola (orgs.). **Empresas, empresários e globalização**. Rio de Janeiro: Relumê. 2002. P. 253- 276.

- CAPONI, Sandra. **Da Compaixão à Solidariedade**: uma genealogia da assistência médica. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.
- CARDOSO, Miriam Limoeiro In MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**: Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITES-ABRASCO.1993. P. 27
- CARVALHO, Alba Maria Pinho de. Estado e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo In **Revista Políticas Públicas**. São Luis, V.6, Nº1. 2002
- CASTEL, ROBERT. **As metamorfoses da questão social**: uma cônica do salário. Petrópolis: Editora Vozes. 1998.
- CASTRO, A C.. **As Empresas Estrangeiras no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar. 1993
- CERQUEIRA, Gisálio Filho. **A Questão Social no Brasil: crítica do discurso político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1982.
- César, Mônica de Jesus. **“Empresa-Cidadã”: uma estratégia de hegemonia**. São Paulo: Cortez. 2008.
- CHEIBUB, Zairo B, e LOCKE Richard M.. Valores ou interesses? Reflexões sobre a responsabilidade social. IN: KIRSCHNER, Ana Maria; GOMES, E. R. e CAPPELLIN, Paola (orgs.). **Empresas, empresários e globalização**. Rio de Janeiro: Relumé. 2002. P. 279-291.
- CHESNAIS, François. (org.). **A Finança Mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências**. São Paulo: Boimtempo, 2005.
- CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã. 2000.
- _____. A “nova economia”: uma conjuntura própria à potência econômica estadunidense. In: CHESNAIS, Francois et al. **Uma nova fase do capitalismo?** São Paulo: Xamã. 2003.
- COSTA, S. Movimentos Sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**. nº 38, ANPOCS. 1997.
- COSTA, SERGIO. Vale do Rio Doce vai mudar nome e marca em novembro, A Folha de S. Paulo, 08/10/2007,; <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u334706.shtml>.
- COUTINHO, Carlos Nélon In SEMERARO, G. **Gramsci e a Sociedade**. Petrópolis, Ed. Vozes, 2ª ed., 2001, P. 9-12.
- CUNHA, Luiz Antônio. O Ensino Industrial-Manufatureiro No Brasil: Origem E Desenvolvimento Cunha. **Dissertação de Mestrado da Faculdade de**

Educação/ Departamento de Administração Educacional, UFRJ, 2002. Disponível em www.flacso.org.br/data/biblioteca/392.pdf, acesso em 22 de maio de 2007.

COUTINHO, L. A terceira revolução industrial e tecnológica; as grandes tendências de mudança. **Economia e Sociedade**. Revista do Instituto de Economia da Universidade de Campinas. 1992.

DAIN, Sulamis. Empresa Estatal e Política Econômica no Brasil. In: MARTINS, Estevam Carlos. (Org.). **Estado e Capitalismo no Brasil**. São Paulo: Hucitec. 1977.

DIAS, Roberta Aatherton Magalhães. Voluntariado Empresarial: Sentidos da Participação. **Dissertação de Mestrado** do Programa de Pósgraduação em Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES. 2008.

DINIZ, Eli.(Org.). **Empresários e Modernização Econômica: Brasil anos 90**. Florianópolis: Ed.da UFSC, IDACON. 1993.

Diniz, Eli. **Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1978.

_____. Globalização, reformas econômicas e elites empresariais: Brasil anos 90. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2000.

Diniz, Eli e BOSCHI, Renato R.. Empresariado e Estratégia de Desenvolvimento. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**. Vol. 18 nº. 52 junho/2003. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n52/18064.pdf>. Acessado em 22 ago. 2007.

_____. Elite industrial e Estado: uma análise da ideologia do empresariado nacional dos anos 70. In: MARTINS, Estevam Carlos. (Org.). **Estado e Capitalismo no Brasil**. São Paulo: Hucitec. 1977.

Donzelot, Jacques **L'invention du social**: Essai sur le déclin des passions politiques..Paris: Éditions du Seuil. 1994.

ECO. **Tendências do Prêmio ECO: a cultura da cidadania empresarial no Brasil**. São Paulo:2003.

FALCONER, Andrés Pablo. Recursos **Privados Para Fins públicos: As Grantmakers Brasileiras**. São Paulo: Peiropólis/Grupo de Instituto Fundações e Empresas. 2001.

FERNANDES, Rubem César. **Privado Porém Público: o terceiro setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1994.

FELINTO, Erick. *Videotrash: O YouTube e a cultura do “spoof” na internet*. **Revista Galáxia**. São Paulo, n. 16, p. 33-42, dez.2008.

FILIPPIS, Pedro de. **Pêssegos da Cornicha**. Documentário Curta Metragem. duração, 22 min . <http://rederiodasvelhas.ning.com/video/os-pessegos-da-cornicha>. Setembro de 2009.

FISCHER, Rosa Maria. **O Desafio da Colaboração: Práticas de Responsabilidade Social Entre Empresas e Terceiro Setor**. São Paulo: Editora Gente. 2002.

FUNDAÇÃO VALE. **Diagnóstico Integrado em Socioeconomia** - Minas DIFS/DIFL, CDROM. Agosto 2009.

GARCIA, Joana. *O Negócio do Social*. In: **Coleção Passo-a-Passo**. V.40. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

GIANNETTI, Eduardo Fonseca. **Vícios Privados, Benefícios Públicos?** A Ética na Riqueza das Nações. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 1993.

GIFE. **Investimento Social na Idade média: discurso e imagem da iniciativa privada na imprensa brasileira**. São Paulo, 2000.

_____. **Investimento Social Privado No Brasil: Perfil E Catálogo Dos Associados Gife**. São Paulo, 2001

GIULIANI, Gian Mario. Resenha GALLINO, Luciano. *L'impresa irresponsabile*. Torino: Ed. Gli Struzzi Einaudi. 2005. In Revista **O Social em Questão**. Ano X, Nº 17. Rio de Janeiro: Puc/Rio. 2007.

GODINHO, Rogério. Intangíveis: lucro com nada. **B2B MAGAZINE**. Disponível em:http://www.b2bmagazine.com.br/ler_materia.aspx?numero=16096
Acessado em:

GÓES, Sérgio de Paula & RODHEN, Fabíola. *Filantropia empresarial em discussão: números e concepções a partir do estudo Prêmio Eco* In: LANDIM, Leilah (org.) **Ações em Sociedade: militância, caridade, assistência etc.** Rio de Janeiro: NAU, 1998, pp. 173-239.

GONÇALVES, Elizabeth Moraes & RENÓ, Denis Porto. 2008, **Comunicação e cidadania: gritos populares latino-americanos no YouTube**. Revista TEXTOS de la CiberSociedad, 13. Temática Variada. Disponible en <http://www.cibersociedad.net>

GONÇALVES, Reinaldo . Economia: Capital financeiro e poder econômico . **Revista Teoria e Debate**. Nº 41. Maio/junho/julho, 1999 , Disponível em, <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=1183>.

- _____. **Globalização e Desnacionalização**. São Paulo, Ed. Paz e Terra. 1999.
- Gonzalez, Souza Roberto. Uma peça-chave. In: **Revista Mercado de Capitais**. São Paulo: ABAMEC-SP. Out/Nov/Dez, 2002.
- GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e Trabalho**: política e legislação social no Brasil 1917 – 1937. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1979.
- _____. **A Invenção do Trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV. 2005.
- HABERMAS, J. **DREITO E democracia: entre facticidade e validade**. V.II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1997.
- HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Ed. Loyola. 1992.
- HERSCHAMANN, Micael M.. Medicina, naturalismo e positivismo – 1900-37 In: HERSCHAMANN, Micael M e Pereira, Carlos Alberto Messeder (orgs.). **A Invenção do Brasil Moderno: Medicina, educação e engenharia nos anos 20-30**. Rio de Janeiro: Rocco. 1994. P. 43-65
- HERZOG, Ana Luiza. Algo em comum. In: **Revista Exame. Edição Especial**. Guia da Boa Cidadania Corporativa. Parte Integrante da Edição 781 São Paulo: Editora Abril. P. 6-12. 2002.
- HILFERDING, R. **El Capital Financiero**. Madrid, Editorial Tecnos, 1973.
- HOBSON, J. A. . **A Evolução do Capitalismo Moderno**. São Paulo Nova Cultural, 1985.
- IAMAMOTO, M.V. & CARVALHO, R de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez/CELATS, 1988.
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez. 2007.
- IANNI, Octávio. Estado e Capitalismo. São Paulo: Brasiliense. 2004.
- INSTITUTO ETHOS. **A Rede Ethos de Jornalistas**. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acessado em: 04 set.2006.
- INSTITUTO ETHOS. **Global Compact e Responsabilidade Social**. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acessado em: 04 set.2007.
- ISLAS, Octavio (2007). Internet y la obligada remediación de la televisión. **Revista Mattered Primma**: Revista de pesquisa dos cursos de

Comunicação Social – Jornalismo e Publicidade – das Faculdades COC.
Ribeirão Preto: Faculdades COC, n. 01, p. 11-22.

JUNQUEIRA, La Costacurta. Universidade Corporativa: a experiência do Instituto MVC. www.institutomvc.com.br, acesso em 10 de julho de 2008.

KAMEYAMA, Nobuco. Ética Empresarial. **Praia Vermelha**. UFRJ: Rio de Janeiro. Segundo Semestre. 2004.

_____. Filantropia empresarial e entidades da sociedade civil. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**, módulo 4, Brasília, UnB/CEAD. 2000

Kapferer, Jean-Noel. **O Que Vai Mudar as Marcas**. Porto Alegre: Ed. Bookmam. 2004

Kraemer, Maria Elisabeth Pereira. **Passivo Ambiental** <http://br.monografias.com/trabalhos/passivo-ambiental/passivo-ambiental.shtml>. Acesso em 17/11/2008.

KOIKE, Maria Marieta. Formação Profissional em Serviço Social: exigências atuais. In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

KOLAKOWSKI, Leszek. A revanche do sagrado na cultura profana. In: Religião e sociedade, nº 1, 1977, p. 153-162.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1995.

LANDIM, Leilah. *Para Além do Mercado e do Estado? Filantropia e Cidadania no Brasil*. **Série Textos de Pesquisa**. Núcleo de Pesquisa do ISER. Rio de Janeiro. 1993.

_____. A Invenção das Ongs: do serviço invisível à profissão sem nome. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/Museu Nacional/UFRJ.mimeo. 1993.

_____. **Ong's, filantropia e enfrentamento da crise brasileira**. Rio de Janeiro: ISER. 1994.

_____. **Sem Fins Lucrativos: as organizações não governamentais no Brasil**. Rio de Janeiro: ISER. 1988.

_____. *Múltiplas identidades das ONGs* In HADDAD, Sérgio (org.). **ONGS e universidades: desafios para a cooperação na América Latina**. : São Paulo: Peirópolis. 2002.

_____. **Doações e Trabalho Voluntário no Brasil**. Rio de Janeiro: 7 Letras. 2000.

- LEITE, José Sérgio Lopes. **A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés**. Brasília: Editora Marco Zero e Editora Universidade de Brasília. 1988.
- LOIZOS, Peter. Vídeo, Filme e Fotografias como Documentos de Pesquisa. IN: Martins W. Bauer e Gaskell, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2002.
- MARCELINO, Paula Regina Pereira. Honda: Terceirização e Precarização – A Outra Face do Toyotismo. In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.
- MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e Alienação**. São Paulo: Cortez. 1988.
- MARTINS, José de Souza. **Empresário e a empresa na biografia do Conde Matarazzo**. Monografia do I.C.S, volume 2, 1967.
- _____. **A Sociedade Vista do Abismo**. Petrópolis: Vozes. 2002
- MARTINS, Estevam Carlos. (Org.). **Estado e Capitalismo no Brasil**. São Paulo: Hucitec. 1977,
- MARX, Karl. Introdução à Crítica da Economia Política In Contribuição à Crítica da Economia Política. **Coleção os Pensadores**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1983, p. 199-232.
- _____. **O Capital**. Livro I, Volume 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1998. p. 734-735.
- MEIRELLES, Almir José. Ética Empresarial e os Direitos dos Consumidores In http://pessoa.onda.com.br/alancastro/texto_brainstock.mm#1. Acesso em 09 de fevereiro de 2000.
- MEISTER, J. C. **Educação corporativa: a gestão do capital intelectual através das universidades corporativas**. São Paulo: Makron Books, 1999.
- MÉLO, Thelma Santos de. **Linha de Transmissão Itumbiara/Brasília**. In BURSZTYN, Marcel. A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. Coleção Mater Terra. Rio de Janeiro: Garamond Universitária. 2001.
- MERGERE, Luiz Carlos (coord.). **3º Setor: Reflexões Sobre o Marco Legal**. Rio de Janeiro: Editora fundação Getúlio Vargas. 2001.
- MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado Entre A Filantropia E A Assistência Social**. São Paulo: Cortez. 2001.
- MÉSZÁROS, Istvan . **Para Além do Capital**. São Paulo: 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Os Homens de Ferro: Estudo sobre os trabalhadores da Vale do Rio Doce em Itabira**. Rio de Janeiro: Dois Pontos Editora. 1986.

_____. **De Ferro e Flexíveis: marcas do Estado empresário e da privatização na subjetividade operária**. Rio de Janeiro: Garamond. 2004.

MINAYO, M; DESLANDES, S; NETO, O. *et al.* **Pesquisa Social: Teoria método e criatividade**. 19º ed. Petrópolis: Vozes. 2001.

MINAYO, M. C.S.,. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo: Hucitec/Rio de Janeiro: Abrasco. 1992.

MONTÃO, Carlos. **Terceiro Setor E Questão Social: Crítica ao Padrão Emergente de Intervenção Social**. São Paulo: Cortez. 2002.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. **Meio Século de Mineração Industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional**. Estudos Avançados 19 (53). 2005.

MORAES E FILHO, Evaristo. **Idéias Sociais de Jorge Street**. Brasília/Senado Federal, Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa 1980.

MOTTA, F. P.. **Empresários e Hegemonia Política**. São Paulo: Brasiliense. 2002.

MOTTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez. 1995.

_____. (org.) **A Nova Fábrica de Consensos.: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas do Serviço Social**. São Paulo: Cortez. 2006.

NAVARRO, VERA. **A Indústria de Calçados no Turbilhão da Reestruturação** In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.

NETO, José Miguel Arias. *Primeira República: economia cafeeira, urbanização e industrialização* In FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida (orgs.). **O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. O Brasil Republicano**. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

NETTO, J. P. e BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. **Biblioteca Básica de Serviço Social**. V. 1. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

- NETTO, J. P.. Cinco Notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**, n. 3. Brasília: ABEPSS/Grafline, 2001.
- NEVES, Lucília de Almeida Delgado. (org.) O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. V. 2. O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- O LUCRO VAI, A SUJEIRA FICA. http://www.youtube.com/watch?v=m4AWbWKrhtk&feature=player_embedded, duração 1:47. 2008. 1
- PAIVA, Cláudio Cardoso e SERRANO, Paulo Henrique Souto Maior. Critérios de Categorização Para Vídeos do YouTube. **Intercom/XXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Natal. 2008.
- PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Mészáros e a Incontrolabilidade do Capital**. Maceió: EDUFAL. 2007.
- PAOLI, Maria Célia. Empresas e responsabilidade social: os enredamentos da cidadania no Brasil In SANTOS, Boaventura (org.). **Democratizar a democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- PARAÍSO, Maria Hilda B. Laudo Antropológico Pericial Relativo à Carta de Ordem Nº 89.1782-0 Oriunda do Supremo Tribunal Federal Relativo à Área Krenak. Belo Horizonte. Junho/outubro. 1989.
- PARAÍSO, Maria Hilda B. e GUIMARÃES, Núbia M. C. Krenak: Os Últimos Botocudos de Minas Gerais. Belo Horizonte/CIMI. Mimeo. 1989.
- PEQUIÁ: Reconstruindo um sonho http://www.youtube.com/watch?v=1_w2y4zicWU&feature=player_embedded, duração 6:51. Agosto/2009
- PEQUIÁ: conflito com as siderúrgicas, http://www.youtube.com/watch?v=EbyEPcC_LRI&feature=player_embedded, duração 9:21. 2 janeiro 2009.
- PEREIRA, Carmela Morena Zigoni. Conflitos e Identidades do Passado e do Presente: política e tradição em um Quilombo na Amazônia. **Dissertação de Mestrado** do Programa de Pósgraduação Brasília:UnB. 2008.
- PERISSÉ, Gabriel. **A arte da palavra: como criar um estilo pessoal de comunicação escrita**. São Paulo: Ed. Manole. 2006
- PESSANHA, Delma. Precarização Social, Tutela Filantrópica e Voluntariado IN MOTTA Márcia e PIÑEIRO Théo Lobarinhas (Orgs.). Voluntariado e Universo Rural. **Coleção Herança**. V 1. Niterói: Vício de Leitura. 2001. P. 9-41.

- PINTO, Geraldo Augusto. Uma Introdução à Indústria Automotiva In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.
- POCHMANN, Márcio (orgs.). **Atlas da Exclusão Social: a exclusão no mundo**. V.4. São Paulo: Cortez. 2004.
- POLANY, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus. 2000
- PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 30 ed. São Paulo: Editora Brasiliense. 1992.
- PRAUN, Luci. A Reestruturação Negociada na Volkswagen: São Bernado do Campo. In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.
- PRAUN (2007), A Reestruturação Negociada da Volkswagen. São Paulo: Boitempo.
- PREVITALLI, Fabiane Santana. O caso Mercedes-Benz: ABC e Campinas. In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo. 2006.
- QUIROGA, Ana Maria. Em Torno das Novas Configurações do Social: Direcionamentos Para a Pesquisa In: QUIROGA, Ana Maria (Coord.) **Modernização e as Novas Configurações do Social**: relatório final. Rio de Janeiro: Projeto Integrado de Pesquisa Escola de Serviço Social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2001. mimeo.
- _____. Caridade, Filantropia, Justiça e Modelos de Ação Social. In: Praia Vermelha Nº 5, 2ºSemestre, Rio de Janeiro: UFRJ. 2001
- _____. Las Configuraciones de lo social: comprensión histórica y apertura hacia lo nuevo. In: Revista de Trabajo Social. Nº 71. Santiago/Chile. 2003
- RAMOS, Giovane S.. “A Empresa Privada Que Mais Investe No Brasil” E O Seu Projeto de (Con) Formação Profissional: a universidade corporativa da companhia Vale do Rio Doce/Valer. UNIPLI-RJ/FIOCRUZ-RJ, 2007.
- RAMALHO, José Ricardo. **Estado-Patrão e a Luta Operária: o caso FNM**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.
- RELATÓRIO TÉCNICO DO CIMI, <http://www.cimi.org.br>; 1/12/2005.
- REPORT - Relatório Social, Gestão Corporativa Responsável, Número 1, Ano 1, Julho de 2003; nascida com o objetivo de “disseminar conhecimentos da produção de relatórios sociais. <http://www.reporterbrasil.org.br>.

REVISTA EXAME, Edição 758, Ano 36, 23 de Janeiro de 2002.

REVIISTA FILANTROPIA. São Paulo: Editora Zeppelini. Edição 6. Ano 2. Maio/Junho de 003.

RODRIGUES, Catarina. A presença do YouTube nos media – Razões e conseqüências. **5º SOPCOM**. Comunicação e Cidadania, Universidade do Minho, 2007.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicato e Classe operária: 1930-1964. In: FAUSTO, Boris (org.). **O Brasil Republicano**. T.III, V. 10 de História Geral da Civilização Brasileira, São Paulo: DIFEL. 1981.

ROSSEAU, J. –J. **O Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural. 1978.

SANTORO, Luiz Fernando (1989). **A imagem nas mãos: o video popular no Brasil**. São Paulo: Summus Editorial.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **CIDADANIA E JUSTIÇA**. São Paulo: Editora Campus. 1989.

SEMERARO, G. **Gramsci e a Sociedade**. Petrópolis, Ed. Vozes, 2ª ed., 2001.

SERRANO, Henrique Souto Maior. Cognição e interacionalidade através do YouTube. www.bocc.ubi.pt. 2008.

SILVA, Jayme de Moura e DUARTE Paulo Roberto do Santos. **Memória da Previdência e Assistência Social/MPAS/Fundação Legião Brasileira de Assistência**. Rio de Janeiro:MPAS. 1977.

SIMIONATTO, Ivete. Expressões ideoculturais da crise capitalista na atualidade e sua influência teórico-prática. In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SIMÕES, Carlos. *Curso de direito do serviço social*. **Biblioteca Básica de Serviço Social**. V. 3. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008. P.479-539.

SKIDMORE, Thomas E.. **Brasil: De Castelo A Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1994.

_____. **De Getúlio a Castelo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1996.

SOUZA FILHO, R. *Sociedade Civil: Gramsci e o debate contemporâneo de inspiração Habermasiana*. **Estudos de Política e Teoria Social**. Praia vermelha, Nº 4, 2001, P. 94-121.

SPOSATI, Aldaíza e FALCÃO, Maria do Carmo. **Identidade e Efetividade das**

Ações no Enfrentamento da Pobreza. São Paulo: Editora da PUC. 1989.

SROUR, R. H.. **Poder, cultura e ética nas organizações.** 9ª Ed. Rio de Janeiro: Campus. 1998. P. 13.

_____. **Ética Empresarial.** Rio de Janeiro: Campus. 2000.

SUZIGAN, Wilson. **Indústria Brasileira: origem e desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Ipea/Inpes. 1986.

TEIA SOCIAL, Informativo de Programa de Comunicação com o Terceiro Setor, Dezembro/2004, nº01,CST.

TEIXEIRA, P. P.. Jorge Street e o Discurso Empresarial na Primeira República.IN: **ANAIS Conferência Internacional de História de Empresas.** Niterói,RJ, out, 1991, p. 151-163.

_____. TEIXEIRA, P. P..**A Fábrica do Sonho: trajetória do industrial Jorge Streett.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

VALLE, Rodrigo. **Quanto Vale a Nossa Fé.** <http://www.youtube.com/watch?v=tU0HH7fW2zk>, produção, duração 8:55, 2009. No PC.

_____. Conceição Guarde nos Olhos http://www.youtube.com/watch?v=kLxQjBsvQdo&feature=player_embedded. Duração 9:57, junho de 2008 7.

VERGARA, Francisco. **Introdução aos Fundamentos Filosóficos do Liberalismo.** São Paulo: Nobel.1995.

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra. 1976.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e controle social. In: PEREIRA E GRAU (Orgs.) **O público não-estatal na reforma do Estado.** Rio de Janeiro, FVG/CLAV, 1999.

WARREN, Dean. **A Industrialização de São Paulo.** Difel. 1977.

WEBER, Max. **A Ética protestante e o Espírito do Capitalismo.** São Paulo: Pioneira. 1996.

WOLFE, Alan. *Três Caminhos para o desenvolvimento: Mercado, Estado e Sociedade Civil* In: **Desenvolvimento, Cooperação Internacional e as ONGs.** Rio de Janeiro: IBASE/PNUD, 1992.

7. Anexos

7.1.

Anexo 1: CD ROM/FILMES

1. *Pêssegos da Cornicha*. Documentário Curta Metragem. Produzido por Pedro de Filippis duração, 22 min .
2. BRASIL 2020: I'M IN: TÔ DENTRO, produção da Pervitin Filmes e Camarela Studios. Duração 9:41.
3. *A Campanha a Vale é nossa! Duração 8:26*. Vídeo da campanha promovida por diversos movimentos sociais, em 2007 4.
4. *A Vale é Nossa*. Duração: 7:15. Vídeo da campanha promovida por diversos movimentos sociais, em 2007 5.
5. *A Vale e a questão indígena*. Duração: 7:30. Vídeo da campanha promovida por diversos movimentos sociais, em 2007 6.
6. *Conceição Guarde nos Olhos*. Produção: Rodrigo Valle. duração 9:57, junho de 2008 7
7. *O lucro vai, a sujeira fica*. 2008. Duração 1:47 1.
8. *A Busca pelo controle social das empresas em Barcarena/Pará*. Duração 6:08, 2009. 6.
9. *Quanto Vale a Nossa Fé*. Produção: Rodrigo Valle, duração 8:55, 2009.
10. *Pequiá: Reconstruindo um sonho*, duração 6:51. Produzido pegar na internet.
11. *Pequiá: conflito com as siderúrgicas*, duração 9:21 2.

7.2.**Anexo 2: Medida Cautelar****ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO****PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA
SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MARABÁ/PA**

"Para os povos indígenas, a terra é muito mais do que simples meio de subsistência. Ela representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento. Não é apenas um recurso natural - e tão importante quanto este - é um recurso sócio-cultural" (RAMOS, Alcida Rita - Sociedades Indígenas).

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Autarquia Fundacional Federal, instituída nos termos da Lei Federal nº 5.371, de 05.12.67, com sede na Folha 31, Quadra 01, Lotes 1 e 2, Nova Marabá, Marabá/PA, legitimada pelo art. 35 da Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio e autorizada pelo art. 4º e seu § Único da Portaria nº 296, de 19 de abril de 2000, da Advocacia-Geral da União – AGU, através de sua Procuradoria-Geral, habilitados independentemente de mandato, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através do Procurador da República signatário, vêm propor a presente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

em face de **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**, sociedade anônima, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1000, Praia do Boqueirão, São Luís/MA, pelas razões e fundamentos seguintes:

I. DOS FATOS.

A resolução 331 do Senado Federal, de 05 de dezembro de 1986 nos termos do art. 3º, alínea “e” estatui que:

“Art. 3º a concessão do direito real de uso sobre a gleba referida nesta resolução é por tempo indeterminado e tem validade a partir da inscrição do ato concessivo que explicitará os direitos e deveres da concessionária, no registro de imóveis competentes, contendo cláusulas obrigacionais de :

....

e) amparo das populações indígenas existentes às proximidades da área concedida e na forma do que dispuser o convênio com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou quem suas vezes fizer.”

O Decreto presidencial, de 06 de março de 1997, que autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União adjacente a província mineral de Carajás, situada no município de Parauapebas, Estado do Pará, estabelece nos termos do art. 2º, V o seguinte:

“Art 2º A concessão é realizada por tempo indeterminado, destinando-se a gleba à pesquisa, extração, beneficiamento, transporte e comercialização de recursos minerais, hídricos e florestais, constituindo obrigações da concessionária.

...

V – o amparo das populações indígenas existentes nas proximidades da área concedida, na forma do convênio realizado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, ou quem sua vezes fizer.”

Diante da legislação acima citada, foi realizado o Convênio 453/89 entre as Comunidades Xikrin - do Catete e do Djudjekô - assistidas pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, pelo qual esta última é obrigada a prestar vários benefícios às Comunidades Indígenas Xikrin, tais como, assistência à saúde, à educação, amparo protetório das terras indígenas, bem como assistência às atividades produtivas.

Com vistas à quantificação da obrigação supracitada, eram firmados Termos de Compromisso entre as partes envolvidas, de periodicidade anual para quantificar a obrigação acordada no Convênio anteriormente mencionado.

De uma forma ou de outra, os Termos de Compromisso vinham sendo cumpridos pela CVRD ao repassar os recursos acordados para implementação ao Convênio.

Isso foi quebrado unilateralmente pela CVRD, em dezembro de 2005, quando da repactuação dos valores a serem repassados para o ano seguinte por ocasião da reunião ocorrida na sede da FUNAI, em Marabá. Nesta reunião, a CVRD comunicou às Comunidades Indígenas que só iria repassar o valor de custeio.

A justificativa dada pela CVRD para modificar, unilateralmente, o repasse dos recursos é que o modelo de gestão não vinha atendendo as finalidades do Convênio. Foi proposta pela própria CVRD a criação de um comitê gestor para readequar o modelo de gestão, de forma a atender as finalidades do Convênio acima citado.

Entretanto, a criação do comitê gestor não saiu do papel e na reunião, ocorrida em maio de 2006, a CVRD mudou seu discurso, afirmando que sua participação no atendimento às Comunidades indígenas era apenas complementar e que a responsabilidade de atender os índios era do governo.

A CVRD propôs, então, que os índios fossem a Brasília para pedir ao Governo Federal os recursos necessários para atendimento das ditas Comunidades, alegando que o Decreto Presidencial de 06 de março de 1997 não tinha mais validade e que, assim, toda a sua ação de amparo às comunidades indígenas locais era decorrente de mera liberalidade.

A seguir, houve uma reunião em julho de 2006, em que a CVRD propôs uma assinatura do Termo de Compromisso nº. 002/2006 e nº 003/2006, nos quais, entre outras cláusulas, as partes acordaram a rediscutir o valor do custeio em data posterior ao dia 11/09/2006.

Esse Termos de Compromisso foram impostos, unilateralmente, pela CVRD similar a um contrato de Adesão, no qual a parte hipossuficiente não tem condições de discutir as cláusulas ali impostas. Ressalte-se que este Termo de Compromisso não é reconhecido pela FUNAI que deve ser parte nesse processo.

Os referidos Termos de Compromisso impostos pela CVRD foram produzidos de forma não adequada em que foi acordado que o valor do custeio seria rediscutido em data posterior ao dia 11/09/2006.

Depois de decorrida a data estipulada, os índios remeteram ofícios a CVRD, no intuito de marcar reuniões para a discussão da cláusula de reajuste. A referida empresa se manteve silente em relação ao solicitado pelas Comunidades Indígenas.

Tal fato foi o estopim para que os índios se dirigissem no dia 17 de outubro de 2006 até as dependências da CVRD em Carajás. O objetivo era, tão somente, persuadir a CVRD para que se dispusesse a discutir a cláusula em comento, ante a inércia da CVRD em responder aos ofícios previamente enviados.

Entretanto, a CVRD ao invés de sentar à mesa para discutir a cláusula de reajuste, denegriu a imagem dos índios, dando a entender que os mesmos cometeram vários crimes de ordem patrimonial, inclusive convocando os meios de comunicação de massa para veicularem notícias tendenciosas quanto à manifestação pacífica dos índios que defendiam seus interesses.

Com muita dificuldade, a FUNAI conseguiu marcar uma reunião entre as partes envolvidas, no Ministério da Justiça em Brasília, no dia 31 de outubro de 2006, na qual a pauta seria a discussão da referida cláusula.

Ocorre que para a surpresa de todos os presentes à reunião e decepção da Comunidade Indígena, que se deslocara de Marabá para o evento, a CVRD, de forma prepotente, se restringiu a denunciar o Convênio 453/89 e os Termos de Compromisso 002 e 003 de 2006, uma vez que, segundo cláusulas desses termos, os índios se comprometiam a não adotar ações que visassem à paralisação e/ou comprometimento das atividades da CVRD, reportando-se ao ocorrido nos dias 17 a 19 de outubro de 2006.

Na verdade, como será melhor abordado na ação principal, o ocorrido era uma estratégia da CVRD, que provocou a situação para que, posteriormente, se colocasse como vítima e tirasse proveito da mesma.

II) DO DIREITO

II.1) LEGITIMAÇÃO ATIVA DA FUNAI E DE SUA PROCURADORIA.

A União tem o domínio das terras indígenas e o dever de protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens, de acordo com o art. 231 da Constituição Federal:

“Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” (Sem destaques no original)

A Lei Federal n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio, estabelece à União e à FUNAI, para proteção e preservação dos direitos das comunidades indígenas, a atribuição de garantir-lhes a posse e usufruto de suas terras, nos termos seguintes:

“Art. 2º. Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

.....

...

IX – garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.”

À FUNAI compete também a defesa judicial dos direitos das comunidades indígenas, nos termos do art. 35 da Lei Federal n. 6.001/73 - Estatuto do Índio:

“Art. 35 - Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas.” (Sem destaques no original)

Prescreve o art. 11-B, §6º da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001:

“§ 6º A Procuradoria-Geral da Fundação Nacional do Índio permanece responsável pelas atividades judiciais que, de interesse individual ou coletivo dos índios, não se confundam com a representação judicial da União.

II.2) DO DIREITO À POSSE E USUFRUTO EXCLUSIVO INDEPENDENTEMENTE DE DEMARCAÇÃO.

O direito dos índios a posse permanente e ao usufruto exclusivo de seu território de ocupação tradicional independe de formal demarcação das terras.

Assim estabelece a Lei Federal n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio, em seu art. 25 e o art. 231 e seus parágrafos da Constituição Federal:

“Art. 25 - O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro de referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.” (Sem destaques no original).

Dispõem os arts. 20, inciso XI, e 231 e seu § 1º da Constituição

Federal:

“Art. 20. São bens da União:

.....

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à

União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.” (Sem destaques no original)

Estabelecem os arts 17, inciso I, e 19 da Lei Federal n. 6.001/73:

“Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

“Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.”

Conclui-se, assim, que a demarcação das terras de ocupação tradicional indígena não se trata de ato constitutivo de posse, mas meramente declaratório, de modo a precisar a sua extensão, que, entretanto, o seu direito em favor dos índios independe de demarcação, por força de disposições do Estatuto do Índio e da Constituição Federal.

Nesta esteira, verifica-se que de acordo com relatos dos próprios índios, a área hoje ocupada pela empresa é posse imemorial das Comunidades Indígenas existentes na área, que entre outras coisas, guarda inclusive restos mortais de seus antepassados.

II.3) DO USUFRUTO EXCLUSIVO EM FAVOR DOS ÍNDIOS – VEDAÇÃO DE OCUPAÇÃO NÃO-ÍNDIA.

Por disposição de ordem constitucional, as terras indígenas destinam-se a sua posse permanente e ao usufruto exclusivo pela Comunidade Indígena.

Assim dispõe o § 2º, do art. 231, da Constituição Federal:

“Art.231.

*§ 2º As **terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se** a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das **riquezas do solo**, dos **rios** e dos **lagos** nelas existentes.”*

Por sua vez, a Lei Federal n. 6.001/73 - Estatuto do Índio, em seu art. 22, estabelece o usufruto exclusivo pelos índios das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras indígenas:

*“Art. 22. Cabe aos **índios** ou silvícolas a **posse permanente** das **terras** que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de **todas as utilidades naquelas terras existentes**.” (Sem destaques no original)*

Logo, a concessão da posse em caráter permanente e o usufruto de forma exclusiva excluem a posse ou ocupação de terceiros não-índios a qualquer título, no interior do território indígena.

A permanência de não-índios no território indígena contraria a Constituição Federal, que assegura a exclusividade do usufruto em favor dos indígenas, que, diversamente do Código Civil, não ressalvou o direito de retenção ou ocupação a qualquer título.

III) DA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

III.1) DA PREVISÃO LEGAL E REQUISITOS

A concessão **LIMINAR** da cautela “inaudita altera pars” é cabível quando a hipótese de citação dos requeridos comprometer a eficácia da medida, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil.

“Art. 804 É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz (...)”

A liminar “inaudita altera parte”, quanto a necessidade de continuidade de prosseguimento do Programa previsto no Convênio 453/89 encontra suporte legal para a sua concessão com o preenchimento dos requisitos “FUMUS BONI IURIS” e do “PERICULUM IN MORA”, consoante se demonstrará.

III.2) DO FUMUS BONI IURIS

A concessão de direito real de uso resolúvel sob a forma de utilização gratuita de glebas situadas no entorno da área indígena XICRIN era condicionada ao amparo das populações indígenas ali existentes, como mostra os diplomas legais abaixo.

A resolução 331 do Senado Federal, de 05 de dezembro de 1986 nos termos do art. 3º, alínea “e”, estatui que:

“Art. 3º a concessão do direito real de uso sobre a gleba referida nesta resolução é por tempo indeterminado e tem validade a partir da inscrição do ato concessivo que explicitará os direitos e deveres da concessionária, no registro de imóveis competentes, contendo cláusulas obrigacionais de
:

....

e) amparo das populações indígenas existentes às proximidades da área concedida e na forma do que dispuser o convênio com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou quem suas vezes fizer.”

O Decreto presencial, de 06 de março de 1997, que autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União adjacente a província mineral de Carajás, situada no município de Parauapebas, Estado do Pará, estabelece nos termos do art. 2º, V o seguinte:

“Art 2º A concessão é realizada por tempo indeterminado, destinando-se a gleba à pesquisa, extração, beneficiamento, transporte e comercialização de recursos minerais, hídricos e florestais, constituindo obrigações da concessionária.

...

V – o amparo das populações indígenas existentes nas proximidades da área concedida, na forma do convênio realizado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, ou quem suas vezes fizer.”

Portanto, a CVRD tem obrigação em assistir às Comunidades Indígenas atingidas por seu empreendimento de grande envergadura e alta lucratividade. A área hoje ocupada pela empresa é posse imemorial das Comunidades Indígenas existentes na área, que entre outras coisas, guarda inclusive restos mortais de seus antepassados.

Contrariamente, do exposto pela CVRD nos meios de comunicação, como por exemplo, o Jornal O GLOBO de 31/10/2006, bem como em seu sítio na internet – www.cvrld.com.br – em notícia publicada na mesma data antes referida, que tenta convencer à opinião pública que a contrapartida da empresa aos índios é mera liberalidade e que faz parte da responsabilidade social da empresa. Na verdade, trata-se de obrigação legal e contratual da mesma, consoante será melhor explicitado na ação principal.

III.3) DO PERICULUM IN MORA

Em relação ao perigo na demora pode-se evidenciar que já existe compromissos assumidos em função do repasse de recursos que visam a implementação do Convênio assinado entre as partes envolvidas. Tais envolvem, entre outras coisas, pagamento de tratamento de saúde, compra de medicamentos, tratamento da água que abastece às populações indígenas, saneamento básico, pagamento de professores que ensinam na escola indígena e manutenção da segurança das aldeias para evitar invasão.

Além do mais, existe o perigo iminente de ocorrer uma reação mais calorosa pelos índios que se sentem violados em seus direitos básicos, não somente dos membros das comunidades ora afetadas, mas também de outros povos indígenas que possuem, igualmente acordos firmados com a empresa de mineração. Ressalte-se que essa reação pode ter consequências imprevisíveis, podendo chegar à perda de vidas humanas, que seria lamentável.

Com vistas a se evitar um prejuízo irreparável às Comunidades Indígenas, com proveito somente para a CVRD, que provocou toda a situação, e estando presentes os requisitos da concessão da LIMINAR para proteção dos direitos coletivos, faz-se necessária a concessão de Medida Liminar “inaudita altera pars” para garantir os direitos básicos das populações indígenas afetadas com a ausência do repasse do valor pactuado, de forma a garantir o pagamento dos compromissos já assumidos.

IV) DO OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL

A ação principal a ser proposta perante este juízo no prazo de 30 dias, contados da efetivação do provimento concedido, consistirá na realização, às expensas da Requerida, conforme Termo de Referência realizado pela FUNAI, do Diagnóstico Etno-Ambiental da Comunidade Indígena Xikrin atingida pelo Programa Grande Carajás, de modo a possibilitar o conhecimento das peculiaridades daquela Comunidade na atualidade, bem como identificar tanto os danos decorrentes da relação CVRD X Comunidade Xikrin quanto os danos decorrentes do empreendimento, com o objetivo de se ter um paradigma para viabilizar a auto-sustentabilidade dos índios, através de um programa de gestão que implemente os objetivos do Convênio 453/89.

V) DO PEDIDO

Face ao exposto, vem a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requerer a V. Exa. o seguinte:

1. A concessão da Liminar “inaudita altera pars”, para, que a CVRD, repasse os recursos que vinha transferindo à COMUNIDADE INDÍGENA XICRIN, no valor mensal de R\$ 596.915,89 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 243.578,29 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) destinados à Comunidade Indígena Xikrin do Djudjekô e R\$ 353.337,60 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), destinados à Comunidade Indígena Xikrin do Cateté, de forma a atender suas necessidades básicas, conforme constante nos TERMOS DE COMPROMISSO 02 e 03 de 2006, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
2. a citação dos réus, por mandado, para contestarem a presente ação, no prazo legal, querendo, sob as penas da Lei;
3. o JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO, com condenação da Requerida, no escopo de mantê-la prosseguindo no repasse de recursos à Comunidade Indígena Xikrin;

Protesta por todos os meios de provas admitidos em Direito, tais como testemunhal, pericial, documental e argúi os privilégios processuais a eles inerentes, nos termos do art. 188 do Código de Processo Civil e demais disposições legais.

Atribui à causa o valor de R\$ 8.356.822,46 (oito milhões trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) para os efeitos legais.

Pede deferimento.

Marabá, 13 de novembro de 2006.

Odilon Capucho Pontes de Souza

Procurador da FUNAI

Angela Bárbara Lima Saldanha Rêgo

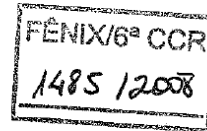
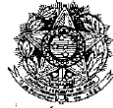
Procuradora da FUNAI

Documentos Anexos:

1. **DOC 01** – Resolução nº. 331, de 05 de dezembro de 1986;
2. **DOC 02** – Decreto presidencial de 6 de março de 1997;
3. **DOC 03** - Convênio 453/89;
4. **DOC 04** - Termos de Compromisso 002/06 e 003/06;
5. **DOC 05** - Atas das reuniões de dezembro de 2005 e maio de 2006;
6. **DOC 06** – Ofícios solicitando reuniões com a CVRD;
7. **DOC 07** – Comunicação formal da CVRD cancelando os Termos de Compromisso 002/003/2006;
8. **DOC 08** - notícias publicadas no jornal O Globo e no sítio da CVRD;
9. **DOC 09** - Planilha demonstrativa de gastos.

7.3.

Anexo 3: Termo de Ajustamento de Conduta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
 PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
 R. Barão do Rio Branco, 351 - Centro - CEP:35.010-030 - Governador Valadares - MG
 Fone: (33) 32125300

Ofício nº 521/2008 – MPF/PRM-GV/GAB/LCJ

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.22.009.000101/2007-62

Governador Valadares, 30 de julho de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Deborah M. Duprat de Britto Pereira
 Subprocuradora-Geral da República
 Coordenadora da 6ª CCR – Comunidades Indígenas e Minorias
 SAF SUL QUADRA 04 Conjunto “C” - Bloco B - Sala 355
 70050-900 - Brasília-DF

*Junta-se ao
 PA n.º 00043/2007-77.*

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, venho comunicá-la da assinatura e homologação judicial do acordo firmado no bojo da Ação Civil Pública nº 2006.38.13.009676-0 proposta pelo Ministério Público Federal e pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI em face da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés.

Conforme explanado por este subscritor em reuniões realizadas em Brasília na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e na Presidência da FUNAI, o acordo celebrado entre as partes, muito embora não seja o ideal, em especial por não contemplar de maneira satisfatória ações destinadas à completa recuperação ambiental da área, foi o acordo possível diante de um longo e desgastante processo de negociação.

Nesse sentido, o não direcionamento do acordo para a recuperação ambiental total da área, apontado por esta câmara, não foi uma omissão deliberada, senão decisão tomada durante os entendimentos, em especial seguindo os anseios dos próprios índios krenak, que optaram pelo projeto pecuário, jamais abrindo mão de reparação mensal em pecúnia. Ressalto que, no momento em que assumi o caso, as linhas gerais do acordo já estavam traçadas, tendo os índios, desde as primeiras reuniões, sido firmes no sentido de que queriam o acordo daquela maneira.

É preciso registrar que, conforme consta nos autos, não há demonstração de impactos diretos ou indiretos causados pela implantação da UHE de Aimorés sobre a flora ou o solo da terra

[Assinatura]

indígena krenak. A degradação ambiental da área poderia ser imputada à implantação da Estrada de Ferro Vitória-Minas. Ocorre que, por ser a Vale responsável por ambos os empreendimentos, os índios costumam relacionar muito os danos causados ao longo de décadas pela referida companhia com a implantação da UHE de Aimorés.

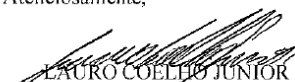
Contudo, essa relação feita pelos índios não é suficiente para responsabilizar a Vale, no bojo da ação civil pública em comento, por todos os danos ambientais causados ao longo dos anos sobre na terra indígena. Ou seja, o objeto da ação civil pública foram os danos morais causados pela implantação da UHE de Aimorés, e não os danos ambientais à flora e ao solo causados pela implantação da Estrada de Ferro Vitória-Minas.

Portanto, tendo em conta estas considerações, avaliei como viável a celebração do acordo nos termos pactuados, acrescido de algumas sugestões apresentadas por esta câmara, tendo-se alcançado como resultado da proposição da ação civil pública, a título de reparação pelos danos morais coletivos causados aos krenak, a implantação de um projeto de pecuária e de ações sociais, permeado pela concessão de apoio pecuniário, que, se abraçado pelos indígenas, traz a possibilidade, em médio prazo, de que os mesmos alcancem uma auto-sustentabilidade sob o ponto de vista sócio-econômico.

Acrescento que a respectiva minuta foi assinada pelas partes em reunião realizada no dia 29 de julho, sendo em seguida encaminhada à Justiça para homologação, conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, renovo-lhe meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI
 Avenida Brasil, nº 2560 – Centro - CEP 35020-070 – Governador Valadares - MG
 Tel.: (33) 3271-1694 3271-1849 3271-2195
 Fax: (33) 3271-1847



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

PROCESSO Nº 2006.38.13.009.676-0

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, autores da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, o Consórcio UHE-Aimorés, a Companhia Vale do Rio Doce, e a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, rés neste processo, vêm, perante V. Exa, a fim de encerrar a presente lide, comunicá-la que chegaram a uma composição amigável, que atendeu satisfatoriamente os interesses da comunidade, requerendo-se, por isso, seja homologado por V. Exa. o acordo pactuado pelas partes, nos seguintes termos:

As Rés pagarão à comunidade indígena Krenak a indenização pactuada da seguinte forma:

1. Em pecúnia e à vista, a quantia de **R\$ 1.020.000,00** (Hum milhão e vinte mil reais), sendo tal quantia rateada, em partes iguais, entre as 100 famílias da comunidade, o que perfaz um montante de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais) para cada família.

1.1 Pagarão também **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais) para cada uma das 100 famílias pelo período de 48 meses, contados a partir de novembro de 2007.

1.2 Pagarão, ainda, **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) a título de cestas básicas, com valor mensal por família, calculado em junho de 2008, de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

§ 1º Os pagamentos em parcelas serão efetuados no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, caso aquele caia em final de semana ou feriado.

§ 2º Os valores acima discriminados serão corrigidos após um ano da data em que fechado o acordo com a comunidade (03.04.2008), de acordo com a média dos índices de inflação (IGPM, IPCA e IPC).

§ 3º As quantias acima discriminadas serão repassadas para as associações indígenas Atorã (23 famílias), Uatu (31 famílias), Krenak (25 famílias) e Nak Nenuk (21 famílias), que deverão repassá-las, mediante recibo ou comprovante de pagamento, a cada uma das 100 famílias.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI
 Avenida Brasil, nº 2560 – Centro - CEP 35020-070 – Governador Valadares - MG
 Tel.: (33) 3271-1894 3271-1849 3271-2195
 Fax: (33) 3271-1847



§ 4º Em favor da associação indígena Atorã, CNPJ 07.864.625/0001-40, (BB, ag. 0468-5, cc 13744-8) será depositada a quantia mensal de R\$ 16.675,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais); em favor da associação indígena Uatu, CNPJ 08.882.323/0001-68, (BB, ag. 0468-5, cc 16544-1) será depositada a quantia mensal de R\$ 22.475,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais); em favor da associação indígena Krenak, CNPJ 03.640.055/0001-54, (BB, ag. 0468-5, cc 7751-8) será depositada a quantia mensal de R\$ 18.125,00 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais); em favor da associação indígena Nak Nenuk, CNPJ 07.918.508/0001-23, (BB, ag. 0468-5, cc 14014-7) será depositada a quantia mensal de R\$ 15.225,00 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais);

2. Por meio de implementação de projeto de pecuária leiteira, nos termos do Projeto em anexo, cuja finalidade é promover, definitivamente, sustentabilidade econômica da comunidade, no valor global de **R\$ 3.752.342,03** (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos), sendo os recursos deste projeto assim distribuídos:

2.1 **R\$ 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos mil reais), para a aquisição de 600 vacas, sendo entregues 6 vacas para cada uma das 100 famílias;

2.2 **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), para a aquisição de 24 touros;

2.3 **R\$ 424.072,03** (quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta e dois reais e três centavos), para a construção de 15 currais;

2.4 **R\$ 557.203,00** (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e três reais), para plantio de 56 ha de cana-de-açúcar, incluindo cerca;

2.5 **R\$ 48.492,00** (quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais), para aquisição de 1 tanque de 4.000 litros para resfriamento de leite;

2.6 **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para a construção de unidade para abrigar o tanque de leite;

2.7 **R\$ 138.195,00** (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), para aquisição de 25 km de cerca elétrica;

2.8 **R\$ 455.920,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais), para aquisição de 30 km de cerca para divisão dos grupos indígenas;

2.9 **R\$ 257.600,00** (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para recuperação de 200 ha de pastagens;

2.10 **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para aquisição de 15 carroças;

2.11 **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), para a aquisição de 15 muare;

2.12 **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para instalação elétrica para tanque central de resfriamento de leite.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI
 Avenida Brasil, nº 2560 – Centro – CEP 35020-070 – Governador Valadares – MG
 Tel.: (33) 3271-1894 3271-1849 3271-2195
 Fax: (33) 3271-1847

2.13 **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para aquisição de dois latões de leite por família, uma dose de ivermectina para cada animal e um estojo de vacinação para cada curral;

2.14 **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para aquisição de um caminhão para transporte do leite dos currais até o resfriador na área interna da aldeia;

2.15 **R\$ 79.560,00** (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), para a aquisição de 15 picadeiras com motor a diesel;

2.16 **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para aquisição de uma balança para pesar gado com estrutura;

2.17 **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para prestação de serviços de assistência técnica por 3 anos;

2.18 **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para aquisição de veículo para prestar assistência técnica;

2.19 **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para manutenção de veículos;

2.20 **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para custo do projeto.

§ 1º O caminhão será registrado em nome do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés e será doado à população Krenak após os 48 meses de implantação do projeto, sendo que a forma de utilização do veículo, bem como a sua manutenção após esse prazo, será deliberada pelo próprio povo Krenak.

§ 2º As rés deverão arcar, durante o período de implantação do projeto, com as despesas decorrentes da contratação e remuneração do motorista do caminhão.

§ 3º As cerca de 700 cabeças de gado já existentes na aldeia serão trocadas por 150 de melhor qualidade, mas representativas do mesmo valor, e serão distribuídas segundo critério dos proprietários dos animais permutados.

3. Por meio de preservação ambiental de 54 nascentes no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será feita com a instalação de cercas com raio de 50 metros, perfazendo uma área de preservação de aproximadamente 0,78 ha para cada nascente, totalizando 42,4 hectares, conforme especificações previstas no projeto em anexo.

4. Por meio de projeto social, no valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), que será implementado por meio da construção de centros culturais, na forma contida no relatório de atividades anexo, com considerações a respeito de oficinas feitas na comunidade sobre o tema.

5. As Rés já pagaram em favor da comunidade indígena, a título de valores de apoio mensal, construção de uma ponte, apoio emergencial e cestas básicas na quantia de **R\$ 2.749.820,00** (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI
 Avenida Brasil, nº 2580 – Centro - CEP 35020-070 – Governador Valadares - MG
 Tel.: (33) 3271-1694 3271-1849 3271-2195
 Fax: (33) 3271-1847



6. As Rés deverão prestar contas à FUNAI, por meio de relatório trimestral, sendo que a FUNAI fiscalizará e acompanhará o desenvolvimento e conclusão de cada etapa dos projetos de pecuária, ambiental e social, bem como o pagamento da parte da indenização que será paga em pecúnia.

§ 1º Juntamente com a apresentação do primeiro relatório as rés deverão apresentar projeto constando o detalhamento das ações sociais a serem desenvolvidas, à semelhança do realizado em relação ao projeto pecuário.

§ 2º As associações indígenas também deverão prestar contas à FUNAI dos recursos repassados às famílias beneficiadas.

7. O Ministério Público Federal acompanhará por meio de inquérito civil o cumprimento do presente acordo, devendo as rés e a FUNAI promover o encaminhamento de toda a documentação produzida nesse sentido.

8. O não-cumprimento do presente acordo pelas rés ensejará a sua execução judicial, estabelecendo-se ainda multa em favor de cada família no valor das prestações mensais recebidas por elas (**R\$ 725,00**), totalizando **R\$ 72.500,00 por mês**.

9. O cumprimento do presente acordo submete-se ao compromisso da comunidade indígena Krenak de manter a integridade dos bens dos réus, inclusive a ferrovia, sendo certo que diante de qualquer invasão, o mesmo será imediatamente suspenso e, posteriormente, rescindido.

10. Após a homologação do acordo, ficarão as partes desobrigadas de qualquer prestação ou eventual direito que venha a ser reclamado pela Comunidade Indígena Krenak, relativos ao objeto da presente ação civil pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Governador Valadares (MG), 18 de julho de 2008.

Presidente Marcio Meira

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

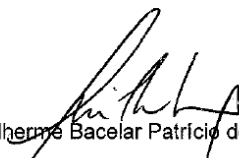
Dr. Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão

Procurador Chefe da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

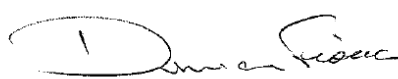


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI
 Avenida Brasil, nº 2560 – Centro - CEP 35020-070 – Governador Valadares - MG
 Tel.: (33) 3271-1694 3271-1849 3271-2195
 Fax: (33) 3271-1847



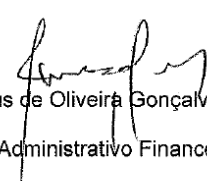

 Dr. Guilherme Bacelar Patrício de Assis
 Procurador Federal - PFE/FUNAI/GVR


 Dr. Lauro Coelho Junior
 Procurador da República – MPF/GVR


 Demian Fiocca
 Diretor Executivo de Gestão e Sustentabilidade
 Vale


 Walter Cover
 Diretor de Relações Institucionais e
 Sustentabilidade - Vale


 Fernando Henrique Schuffner Neto
 Diretor de Geração e Transmissão da
 Companhia Energética de Minas Gerais -
 CEMIG


 Glaucio Vinícius de Oliveira Gonçalves
 Gerente Geral Administrativo Financeiro
 Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES/MG
PRIMEIRA VARA

JUSTIÇA FEDERAL/GV
f. _____
Rubrica _____

PROCESSO N. 2006.38.13.009676-0

CLASSE 7100

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

SENTENÇA TIPO B

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRA

REQUERIDA: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E OUTRAS

SENTENÇA



Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI em face da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- CVRD e do CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, objetivando a condenação das rés a implementarem medidas mitigadoras e compensatórias em face dos impactos diretos e indiretos causados à Terra e ao Povo Indígena Krenak em decorrência da instalação da Usina Hidrelétrica de Aimorés, bem como indenização por danos morais coletivos.

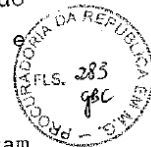
Alegou, em apertada síntese, que o Povo Indígena Krenak foi excluído de participação nas discussões necessárias à concepção e implementação da citada usina hidrelétrica, o que deveria ser feito nos estritos termos das normas ambientais que regem o processo de licenciamento ambiental.

Denise Dias Dutra Drumond
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES/MG
Processo n. 2006.38.13.009676-0

JUSTIÇA FEDERAL/GV
f. _____
Rubrica _____

A inicial foi instruída com os autos do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.003830/2002-46 e demais documentos de fls. 25/570.



Às fls. 1.041/1.044 as partes peticionaram conjuntamente, requerendo a suspensão do curso do presente processo pelo prazo de seis meses, a fim de encetarem tratativas com vistas à celebração de um acordo.

Às fls. 1.080 e seguintes as partes requereram a homologação do acordo entabulado.

É o relatório. DECIDO.

A celebração de acordo extingue o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil:

Art. 269: Extingue-se o processo, com julgamento de mérito:

(omissis)

III - quando as partes transigirem; (omissis).

O acordo apresentado pelas partes atende aos requisitos legais, eis que tem como signatários todas as partes envolvidas na demanda, de um lado, o Ministério Público Federal, e de outro os representantes legais das empresas requeridas, bem como o Presidente e o Procurador da FUNAI.

Pelo exposto, **HOMOLOGO o ACORDO** firmado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com

Denise Dias Dutra Drumond
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES/MG
Processo n. 2006.38.13.009676-0

JUSTIÇA FEDERAL/GV
f. _____
Rubrica _____

julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III,
do Código de Processo Civil.



Sem custas.

Sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei
7.347/85).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Gov. Valadares/MG, 29 de julho de 2008.

[Handwritten signature]
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal
1ª Vara

Ciente da sentença.
Em 29.07.2008

[Handwritten signature]
PROCURADOR FEDERAL
PFE1 KUNAI GUL
MAT. 161.1674
OAB/MG-104.036

Ciente da sentença.
Em 29/07/2008

[Handwritten signature]
OAB/MG 47549

